

CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição Cuiabá



reciclaON

educação para descarte de
resíduos eletroeletrônicos

Realização



Parceria



Apoiador Financeiro

FUNDO
SOCIOAMBIENTAL



Esta cartilha tem como objetivo apresentar as leis e decretos mais importantes que dizem respeito aos direitos e deveres das organizações de catadores — tanto no que se refere à gestão dos resíduos sólidos comuns quanto aos eletroeletrônicos.

Este documento integra o Curso de Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos em Cooperativas de Catadores, realizado pelo Projeto ReciclaON — uma iniciativa do Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente, em parceria com o LASSU – Laboratório de Sustentabilidade do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais da Escola Politécnica da USP, e conta com apoio financeiro do Fundo Socioambiental da Caixa.

Equipe técnica

Coordenadora Técnica de Treinamento

Profa. Dra. Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Coordenadoras Técnicas Ambientais

Ana Maria Domingues Luz e Araci Martins Musolino

Elaboração

Marcos Paulo Marques Araújo

Colaboração

Wanderley Macedo dos Anjos

Pesquisa:

Conceição Globovante e Tereza Cristina Melo de Brito Carvalho

Equipe Editorial

Malu Marcoccia, Milena Sant' Ana, Tatiane Tamayose e Thomas Arnold Engel

Ilustrações

Thomas Arnold Engel



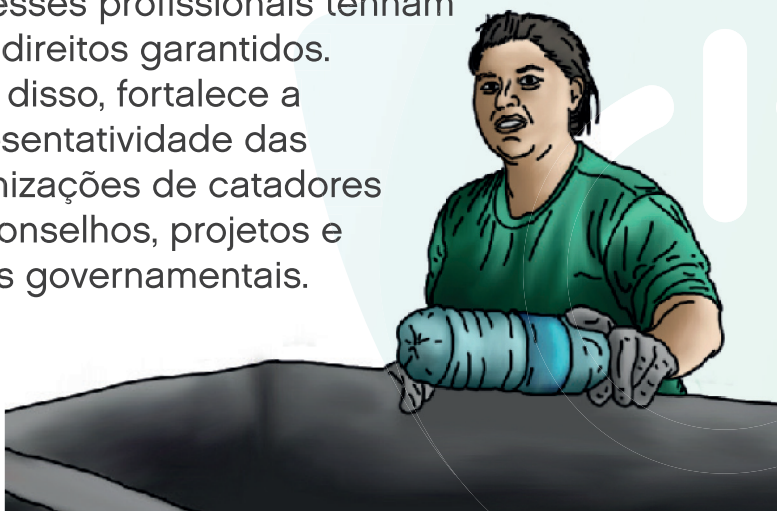
Sumário

1. Catador é profissão, sim!	4
2. Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público	8
3. A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa	12
4. Participação dos Catadores na Logística Reversa	15
5. Logística Reversa de Eletroeletrônicos: Como os Catadores Podem Participar?	21
6. Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant'Ana	26
7. As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las	30
O que essa cartilha mostrou	31

Catador é profissão, sim!

Em 2022, os catadores de materiais recicláveis passaram a ter sua profissão oficialmente reconhecida no Brasil. A inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº 5192) pretende garantir que o trabalho dos catadores seja registrado, valorizado e respeitado.

Esse reconhecimento tem efeitos reais: permite acesso a políticas públicas de emprego, previdência e assistência social e abre caminhos para que esses profissionais tenham seus direitos garantidos. Além disso, fortalece a representatividade das organizações de catadores em conselhos, projetos e ações governamentais.



O que diz a lei sobre as cooperativas de catadores?

As cooperativas formadas por catadores são regidas pela Lei nº 12.690/2012, conhecida como Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT). Essa lei define como essas cooperativas devem funcionar e garante direitos mínimos aos seus membros, os cooperados.

O que isso significa na prática?

- A cooperativa precisa ter pelo menos **7 catadores organizados**;
- Ela **não pode ser usada apenas para terceirizar mão de obra**. Deve realmente funcionar como um coletivo onde todos têm voz;
- É obrigatório que o nome da organização traga o termo **“Cooperativa de Trabalho”** na denominação social;
- A cooperativa deve ter regras claras sobre **assembleias ordinárias e extraordinárias, conselhos (administrativo e fiscal) e tomadas de decisão**.



E os direitos dos cooperados?

A lei também garante direitos básicos para quem trabalha em cooperativa, como:

- Receber um valor justo pelo trabalho, que deve ser pelo menos equivalente ao salário mínimo, podendo ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas ou às atividades realizadas;
- Jornada de até 8 horas por dia ou 44 horas por semana;
- Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Férias remuneradas uma vez por ano;
- Adicional para trabalho noturno;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando houver risco à saúde;
- Seguro contra acidentes de trabalho.



Por que isso é importante para as cooperativas de catadores?

Porque essas garantias ajudam a combater condições de trabalho precárias e fortalecem a organização coletiva. Também criam uma base legal para que as cooperativas possam firmar contratos com prefeituras, empresas e entidades gestoras, com mais segurança e reconhecimento.

ATENÇÃO!

Esses direitos não são opcionais. **Todas as cooperativas de catadores devem cumprir o que está previsto na Lei 12.690/2012.** Isso vale tanto para os aspectos internos da gestão quanto para as condições de trabalho oferecidas aos cooperados. Cumprir a lei fortalece a cooperativa, garante segurança jurídica e valoriza o trabalho dos catadores.



Cooperativas e Associações podem ser contratadas pelo poder público

As organizações de catadores prestam um serviço essencial: ajudam a manter as cidades limpas e contribuem para o reaproveitamento de materiais que seriam descartados.

A legislação brasileira **permite que cooperativas e associações de catadores sejam contratadas diretamente pelos Municípios, sem licitação**, para realizar a coleta seletiva, triagem e outras atividades relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Essa possibilidade está garantida em duas leis principais:

LDNSB – Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), **regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, atualizada pela Lei nº 14.026/2020** – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

A LDNSB estabelece que o saneamento básico inclui a **limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos**, que envolve diversas etapas:

- Limpeza das vias públicas;
- Coleta dos resíduos;
- Triagem para reutilização ou reciclagem;
- Transporte, transbordo, tratamento (inclusive compostagem) e destinação final ambientalmente adequada.



Imagem: Sedurb

A lei reconhece a **triagem** como parte desse serviço público — e é justamente aí que entra o trabalho das cooperativas de catadores. Por isso, a LDNSB **permite a contratação direta dessas organizações pelos Municípios, com pagamento pela prestação do serviço.**

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Apesar de permitir a dispensa de licitação, essa contratação direta **só pode ocorrer se forem cumpridas algumas exigências legais**. Veja quais são:

Condições para a contratação direta:

- **Objeto da contratação:** serviços de coleta seletiva, transporte, triagem e comercialização dos recicláveis;
- **Abrangência:** o contrato deve cobrir áreas com programa de coleta seletiva;
- **Quem pode ser contratado:** cooperativas e associações formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas como catadores pelo poder público;
- **Capacidade fiscal:** a organização deve emitir **nota fiscal** pelos serviços prestados;
- **Segurança no trabalho:** é obrigatório o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** por todos os catadores envolvidos.



ATENÇÃO!

Mesmo sendo contratadas sem licitação, **as cooperativas só podem receber o pagamento se houver um contrato formal, firmado por meio de um processo administrativo instaurado pelo Município.**



É fundamental que as próprias organizações de catadores estejam atentas a isso e **exijam a formalização do contrato**, garantindo a remuneração pelo serviço prestado e a segurança jurídica da relação com o poder público.



Imagem: Poder 360

A Lei Prioriza os Catadores na Coleta e na Logística Reversa

As organizações de catadores desempenham papel essencial na gestão dos resíduos sólidos e na logística reversa. Por isso, a legislação brasileira estabelece que essas organizações **devem ser priorizadas** tanto pelos Municípios quanto pelos produtores de bens de consumo.

Esse reconhecimento está principalmente na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936/2022**.



Participação dos Catadores na Gestão de Resíduos

A PNRS determina que os serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis devem contar com a **atuação prioritária das organizações de catadores**, por meio de:

- **Contratação direta com dispensa de licitação** pelos Municípios;
- **Remuneração pelos serviços prestados;**
- Inclusão dos catadores em **planos municipais, estaduais e nacional.**



Imagem: Coopcent ABC

Os planos de resíduos — nacional (PLANARES), estaduais (PERS) e municipais (PMGIRS) — **devem prever a retirada dos catadores dos lixões** e sua integração nos sistemas formais de coleta seletiva, com valorização do seu trabalho.

A PNRS traz três elementos fundamentais:

Princípio:

a atuação dos catadores é parte da sustentabilidade do sistema.



Instrumento:

contratação direta com pagamento pelos serviços.

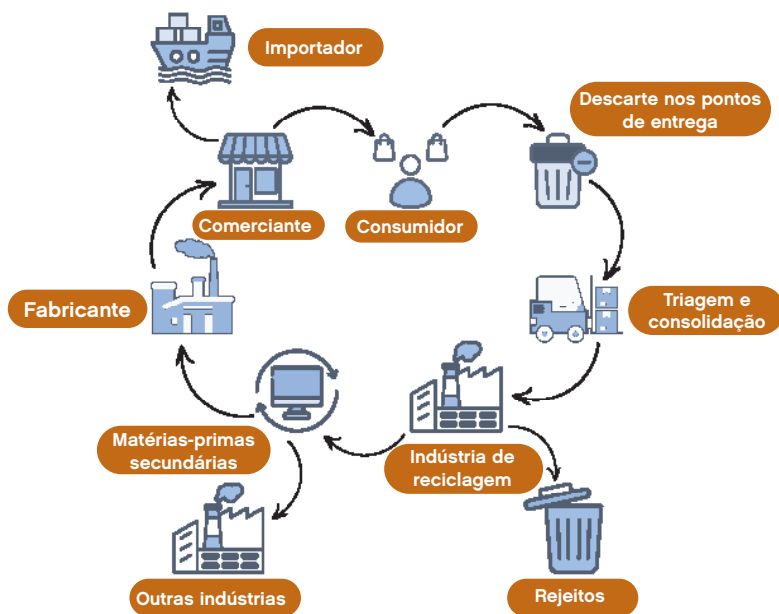


Objetivo:

garantir que os catadores tenham papel de destaque.

Participação dos Catadores na Logística Reversa

Logística reversa é o conjunto de ações que permite o retorno de produtos pós-consumo ao ciclo produtivo — como no caso de eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.



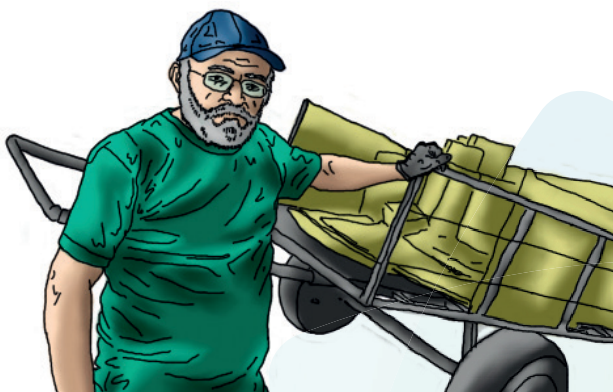
Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, 2022.

Nesse sistema, os **produtores** são os principais responsáveis por estruturar e financiar a logística reversa. Mas a lei também **prevê a participação das organizações de catadores** como parte executora.

A atuação pode ocorrer de duas formas:

- **Contratadas diretamente por entidades gestoras** da logística reversa (como Green Eletron e ABREE);
- **Contratadas pelos Municípios**, com dispensa de licitação, para atuar em ações de logística reversa de responsabilidade pública.

A legislação destaca que, sempre que possível, as organizações de catadores devem ser **incluídas formalmente e remuneradas**.



Lei de Incentivo à Reciclagem

A **Lei nº 14.260/2021**, regulamentada pelo **Decreto nº 12.106/2024**, permite que pessoas físicas e empresas apoiem projetos de reciclagem com **benefícios fiscais**. Isso inclui projetos de cooperativas de catadores. Quer dizer que empresas podem apoiar cooperativas, recebendo incentivos fiscais.

O apoio pode ser usado para:

- Melhorar a infraestrutura física das cooperativas;
- Adquirir equipamentos, veículos e ferramentas;
- Fortalecer redes de comercialização;
- Integrar as cooperativas nas cadeias produtivas da reciclagem.

Essa lei representa uma **oportunidade concreta de conseguir recursos privados para fortalecer a atuação das organizações de catadores.**

O que isso significa na prática?

As leis deixam claro: **os catadores não são apenas auxiliares — são protagonistas da política de resíduos no Brasil.**



Seja na **coleta seletiva promovida pelos Municípios**, na **logística reversa custeada pelos produtores** ou em **projetos financiados por incentivos fiscais**, as cooperativas e associações de catadores devem ser **incluídas, contratadas e remuneradas de forma justa**.

É papel das próprias organizações conhecer esses direitos e reivindicar sua **participação formal** nos contratos públicos e privados.

O que isso significa na prática?

- Verificar se o Município possui **coleta seletiva implantada e plano municipal de gestão de resíduos (PMGIRS)**;
- Solicitar à prefeitura um **contrato de prestação de serviço**, com base nas leis vigentes;
- Buscar contato com **entidades gestoras de logística reversa**;
- Elaborar projetos para captação de recursos via **Lei de Incentivo à Reciclagem**.

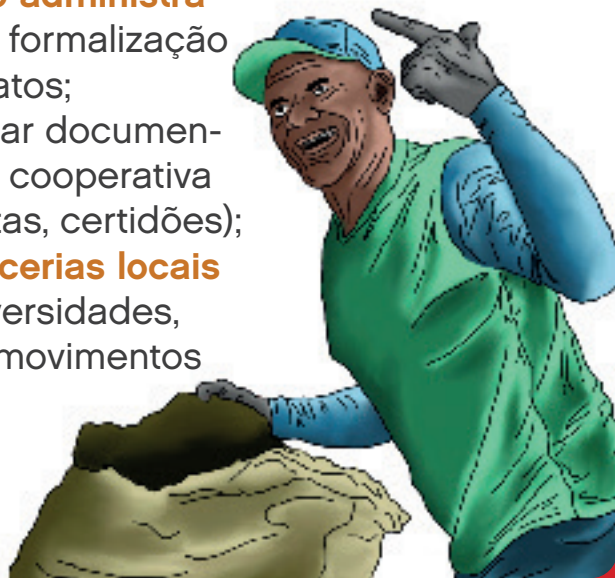


Imagem: Giacomelli Imóveis

ATENÇÃO!

Como reivindicar esse direito?

- Participar de reuniões com **secretarias municipais e conselhos**;
- Solicitar **abertura de processo administrativo** para formalização de contratos;
- Apresentar documentação da cooperativa (CNPJ, atas, certidões);
- Criar **parcerias locais** com universidades, ONGs e movimentos sociais.



Resumo dos instrumentos legais que amparam os catadores

Lei/Decreto	O que garante
Lei n° 12.305/2010 (PNRS)	Participação prioritária dos catadores na coleta e triagem
Decreto n° 10.936/2022	Reforça a contratação dos catadores pelos Municípios
Lei n° 11.445/2007 (LDNSB)	Triagem como parte do serviço de saneamento básico
Lei n° 14.026/2020	Atualiza a LDNSB e fortalece a inclusão dos catadores
Lei n° 14.133/2021	Permite dispensa de licitação para contratar cooperativas
Lei n° 14.260/2021	Cria incentivo fiscal para apoiar projetos de reciclagem
Decreto n° 12.106/2024	Regulamenta o uso de recursos incentivados para catadores

Logística Reversa de Eletroeletrônicos

O Brasil tem regras específicas para garantir que produtos eletroeletrônicos descartados — como celulares, televisores e notebooks — **não virem lixo comum**. Esses materiais devem retornar ao ciclo produtivo por meio da **logística reversa**.

Esse sistema é regulamentado pelo **Decreto nº 10.240/2020**, que define como os resíduos eletroeletrônicos devem ser recolhidos, transportados, desmontados e destinados corretamente.



Imagem: Green Eletron

Acordo Setorial: quem organiza a logística reversa?

Para colocar esse sistema em funcionamento, foi firmado um **Acordo Setorial** entre o governo federal, entidades da indústria e gestores operacionais. O acordo foi formalizado em 31 de outubro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro do mesmo ano.

Assinaram esse acordo:

- O **Ministério do Meio Ambiente (MMA)**, representando o governo federal;
- A **ABINEE** – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
- A **ASSESPRO Nacional** – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de TI;
- A **ABRADISTI** – Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de TI;
- E a entidade gestora **Green Eletron** – Gestora Nacional de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos.



Imagem: Green Eletron

Quem são as entidades gestoras?

Hoje, duas entidades operam a logística reversa de eletroeletrônicos no Brasil:

- **Green Eletron** – executa o programa “Descarte Green”, instalando pontos de coleta em parceria com comércios e instituições. Também promove ações de educação ambiental e campanhas de descarte consciente.
- **ABREE** – atua contratando empresas e cooperativas, fiscalizando os serviços e estruturando a operação nacional de logística reversa.

Essas entidades são responsáveis por **cumprir metas de coleta e reciclagem** previstas no acordo.



Certificados e créditos

O Decreto nº 11.413/2023 criou instrumentos econômicos que podem beneficiar quem investe em logística reversa. São eles:

- **CCRLR** – Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa;
- **CERE** – Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens;
- **Crédito de Massa Futura** – comprova o investimento em projetos estruturantes de reciclagem.



Esses certificados podem ser emitidos a partir da atuação das cooperativas e catadores, gerando oportunidades de inserção e remuneração.

Importante saber

- A cooperativa deve ser **contratada formalmente** por meio de contrato com a entidade gestora ou com o Município;
- É necessário **emitir nota fiscal** pelos serviços;
- A atividade deve envolver **triagem ou desmontagem**, não apenas recepção;
- Os certificados só são válidos se **auditorias confirmarem a atuação regular da organização contratada**.



Imagem: WWF Brasil

Políticas que Apoiam os Catadores: PLANARES e Programa Diogo de Sant’Ana

Além das leis que reconhecem e regulamentam a atuação das cooperativas de catadores, o Brasil conta com **instrumentos de planejamento e programas federais** que têm como objetivo fortalecer a gestão de resíduos sólidos — e, dentro dela, a inclusão socioprodutiva dos catadores.

Imagem: Agência de Notícias da



O que é o PLANARES?

PLANARES é o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, criado pelo **Decreto nº 11.043/2022**. Estabelece as estratégias e metas do Brasil até 2040 para a gestão de resíduos em todo o território nacional.

Esse plano é como um mapa que orienta o que os governos federal, estadual e municipal devem fazer para melhorar o setor, incluindo ações que favoreçam a inclusão das organizações de catadores.

O PLANARES traz:

- Um **diagnóstico da situação atual do País** em relação aos resíduos sólidos;
- As principais **ações estruturantes** necessárias (como capacitação técnica e apoio à coleta seletiva);
- **Metas e indicadores** que os entes federativos devem seguir.

O que é o Programa Diogo de Sant'Ana?

O **Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Catadores**, instituído pelo **Decreto nº 11.414/2023**, é uma iniciativa federal voltada **exclusivamente para fortalecer a atuação das organizações de catadores**.



Imagem: Portal Gov.br

O programa busca **estruturar e apoiar essas organizações**, promovendo sua inclusão em sistemas formais de gestão de resíduos e sua contratação por prefeituras, empresas e entidades da logística reversa.

As ferramentas do programa incluem:

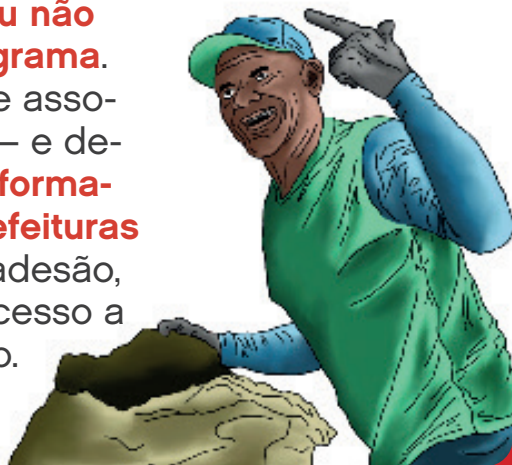
- Criação de **bases de dados públicas** com informações sobre cooperativas e associações de catadores;
- Apoio à **capacitação e estruturação das organizações**;
- Incentivo à **contratação pelos Municípios e pelo setor privado**;
- Articulação com **outros programas e políticas públicas federais**.



Imagem: GOV.BR

Fique atento:

Muitos Municípios ainda não **conhecem ou não aderiram ao programa**. As cooperativas e associações podem — e devem — **buscar informações junto às prefeituras** e incentivar sua adesão, para garantir o acesso a políticas de apoio.

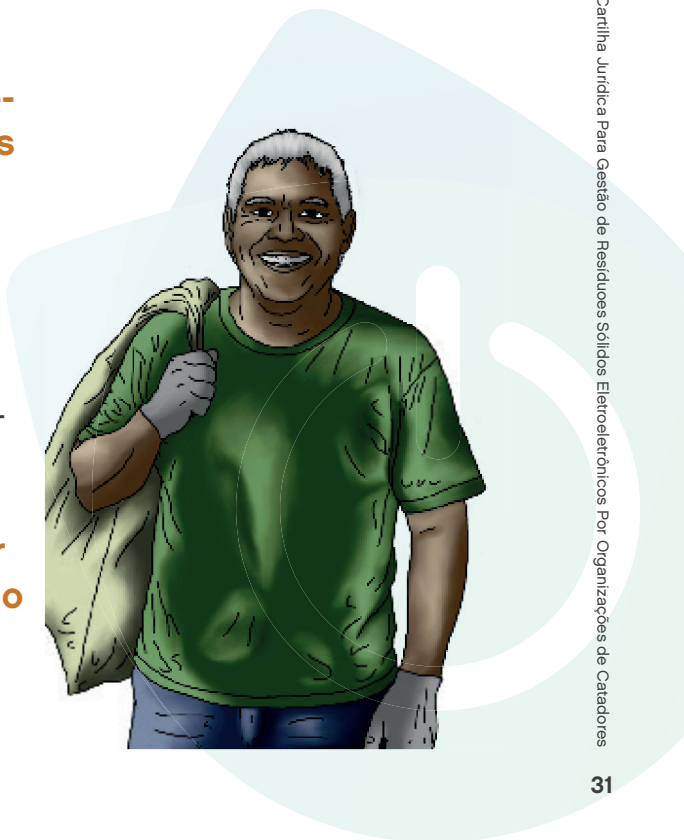


As Leis Estão do Lado dos Catadores: É Hora de Usá-las!

As cooperativas e associações de catadores já têm seu papel reconhecido na legislação brasileira. A coleta seletiva, a triagem, a logística reversa e até o acesso a recursos públicos e privados são caminhos **garantidos por lei**.

Mas para que isso funcione na prática, é preciso que **as organizações estejam preparadas, formalizadas e atentas aos seus direitos e deveres**.

Esta cartilha mostrou os fundamentos jurídicos que dão base à atuação das cooperativas — agora é hora de **usar esse conhecimento para garantir inclusão, remuneração e valorização**.



O que essa cartilha mostrou:

- As leis reconhecem os catadores como **trabalhadores essenciais**;
- Cooperativas **podem ser contratadas diretamente pelos Municípios**;
- Os catadores **devem ser incluídos na logística reversa**;
- Existem **programas e incentivos fiscais** para fortalecer essas organizações;
- Mas tudo isso só acontece se a cooperativa estiver **organizada e atuante**.



Quadro: Leis , Direitos e Deveres das Organizações de Catadores

Regime jurídico aplicável	Direitos	Deveres
Lei Federal nº 12.690/2012	Organização e funcionamento das cooperativas de trabalho	Funcionamento sob gestão democrática, com base em estatuto e participação dos cooperados
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	Condições mínimas de segurança e saúde no trabalho	Garantia de uso de EPI, ambiente seguro
Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Participação prioritária na gestão de resíduos e logística reversa; acesso à contratação pública	Estar formalmente organizada e regularizada, apta a firmar contrato público e emitir nota fiscal
Lei Federal nº 14.133/2021	Possibilidade de contratação com dispensa de licitação	Comprovar atendimento às exigências legais para contratação direta
Lei Federal nº 14.260/2021 e Decreto nº 12.106/2024	Acesso a recursos via incentivo fiscal para projetos de reciclagem	Apresentar projeto aprovado, executar conforme previsto e prestar contas

Este material foi adaptado **da legislação** do setor e produzido pelo **Instituto Gea – Ética e Meio Ambiente** com objetivo de tornar a linguagem mais acessível às organizações de catadores, educadores, gestores públicos e demais envolvidos na gestão de resíduos sólidos e na logística reversa de eletroeletrônicos.

A cartilha foi desenvolvida no âmbito do **Projeto** , com apoio financeiro do **Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal**.

A versão completa, com todos os fundamentos jurídicos detalhados, está disponível para consulta no site:

reciclaon.institutogea.org.br

ou no QR code abaixo





Mato Grosso/Cuiabá

Âmbito Estadual – Mato Grosso

1. Órgãos relacionados à gestão ambiental no Estado

- No **Estado de Mato Grosso**, os órgãos responsáveis pela gestão ambiental são organizados em várias esferas. Vale destacar:

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT):**

É o principal órgão estadual responsável pela política ambiental no Mato Grosso. A SEMA-MT coordena a gestão de recursos naturais, licenciamento ambiental, fiscalização e outras atividades relacionadas ao meio ambiente. Segundo a estrutura organizacional básica e setorial da SEMA, a Gerência de Gestão de Resíduos Sólidos está dentro da Coordenadoria de Infraestrutura, junto à Coordenadoria de Licenciamento com Estudos de Impactos Ambientais e à Coordenadoria de Licenciamento de Atividades de Baixo Impacto.

- **Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**

(LEI N° 5.612, DE 15 DE JUNHO DE 1990 - D.O. 15.06.90): Ao conselho cabe assessorar, estudar e propor ao Governo do Estado de Mato Grosso diretrizes de políticas estaduais de resíduos sólidos e deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e padrões.

- A **Lei Estadual nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002**

(Política Estadual de Resíduos Sólidos) prevê objetivos, princípios, fundamentos básicos, diretrizes e

instrumentos para a gestão dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso.

- A **Lei nº 8.876 de 16/05/2008** dispõe sobre coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final do lixo tecnológico em Mato Grosso e estabelece outras providências. Por ser uma lei desatualizada em relação aos vários avanços sobre os eletroeletrônicos, pode-se dizer que ela estabelece o básico sobre LR destes materiais, responsabilizando os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Destaca-se o Art. 10 que estabelece que as atividades de transporte, tratamento e destinação final dos lixos tecnológicos estão sujeitas à prévia análise e licenciamento ambiental perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, observadas as normas legais vigentes.

- A **Lei Estadual nº 10.505, de 18 de janeiro de 2017**, estabeleceu o Programa de Coleta Contínua de Resíduos Eletrônicos, que determina a criação de pontos de coleta em todos os prédios públicos do Estado, nas prefeituras municipais e em instituições privadas que se registrarem junto às secretarias municipais do meio ambiente. Apesar de a Green Eletron ter feito um acordo para as pilhas e baterias em Cuiabá e já ter instalado alguns pontos de entrega, não há ainda um sistema de logística reversa implantado para os eletroeletrônicos, mas existem iniciativas particulares relacionadas à coleta, reaproveitamento e reciclagem dos mesmos (Ecodescarte, Usadão da Informática e Itaotec) .

O **Estado de Mato Grosso** possui um robusto e recente Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS-

MT), dividido em Tomo I e Tomo II. Contudo, no Tomo I, um documento com conteúdo de mais de 600 páginas traz apenas quatro parágrafos informando o status dos eletroeletrônicos no Estado. Segundo o Plano, as entidades Green Eletron e Abree não possuem pontos de coleta no Mato Grosso e, por isso, não têm volumes coletados para informar, porém estabelecem algumas metas de implantação do Sistema de Logística Reversa.

No site da **SEMA**, existe uma área exclusiva para Logística Reversa, trazendo a Instrução Normativa nº 03, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação dos sistemas de logística reversa, processo de homologação dos operadores logísticos e apresentação do relatório anual de desempenho, e dá outras providências. Porém, não constam informações sobre eletroeletrônicos, apenas para embalagens em geral, com o Decreto nº 112, de 01 de fevereiro de 2023, que define as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso, e dá providências. Os documentos podem ser encontrados para download no seguinte link.

Sobre a implementação e monitoramento da Logística Reversa no Estado de Mato Grosso, está voltado para embalagens em geral. Alguns outros tipos de resíduos já começam a aparecer nas documentações, contudo ainda não de forma sistematizada e organizada para os itens de LR obrigatórios. A SEMA disponibiliza a lista de empresas licenciadas para atividades com resíduos sólidos no Estado, porém, sem a categoria de eletroeletrônicos, sendo o mais próximo disso sucata de metais. A lista atualizada por ser encontrada no site da SEMA e no link

Ainda sobre o Plano, vale a pena mencionar alguns pontos. Para os Municípios garantirem recursos da União, é essencial que desenvolvam planos de gestão integrada de resíduos sólidos. Terão prioridade aqueles que implementarem a coleta seletiva com a colaboração de cooperativas ou outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas de baixa renda, além de programas e ações com essas entidades.

Além da Lei Estadual de Política de Resíduos Sólidos de 2002, duas normas específicas para catadores em Mato Grosso são: a Lei Estadual nº 10.242/2014, revogada pela Lei nº 11179 de 24/07/2020, e o Decreto Estadual nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022. Esta legislação dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, e o art. 6º, inciso III, prevê isenção de taxas de licenciamento ambiental para associações e cooperativas de materiais recicláveis.

O Decreto Estadual nº 572/2011 estabelece a separação e destinação dos resíduos recicláveis das entidades públicas para associações e cooperativas de catadores. Também cria a Comissão Estadual para Coleta Seletiva Solidária (CECS), composta por representantes de várias Secretarias Estaduais e convidados como o Ministério Público Estadual e o Movimento Nacional de Catadores de Recicláveis (MNCR).

A SEMA coordenará a CECS e apoiará sua operação, incluindo a criação de comissões internas para coleta seletiva em órgãos públicos estaduais no prazo de 90 dias. Apenas associações e cooperativas formadas exclusivamente por catadores, sem fins lucrativos e

com infraestrutura adequada, podem coletar resíduos recicláveis. Esses critérios são semelhantes aos do Decreto Federal nº 5.940/2006, revogado pelo Decreto nº 10.936, de 2022.

É válido destacar ainda a Lei Nº 12497 DE 25/04/2024, que altera dispositivos da Lei nº 7862/2002 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), a fim de promover a proteção e a valorização de mulheres que integram o fluxo organizado de resíduos sólidos.

5.4.2 Licenciamento Ambiental

O Decreto Nº 697 DE 03/11/2020 regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e o Decreto Nº 1299 DE 22/02/2022, altera o Decreto nº 697, de 3 de novembro de 2020, que regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da SEMA. Estes decretos mencionam a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividades cujos parâmetros forem de baixo e médio porte e com potencial para causar poluição ou degradação ambiental, além da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para empreendimentos de baixo impacto com tempo médio de análise de três dias (o licenciamento segue o rito da LAS quando a atividade for incompatível com a LAC).

A LAC é automaticamente emitida para empreendimentos de baixo impacto ambiental, conforme especificado em lei, após a verificação do enquadramento e dos documentos pela SEMA. Além disso, é necessário efetuar o pagamento da taxa e assinar o Termo de Adesão e Compromisso, que garante o cumprimento das condicionantes e das normas legais. A LAC foi criada pela Lei nº 668, de 24 de julho de 2020, e entrou em funcionamento no início de 2021. O

DECRETO Nº 1.268, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental.

Neste contexto do licenciamento, houve dificuldade inicial para contato com a SEMA, tendo sido enviados três emails para obter resposta significativa (centraldeservicos@sema.mt.gov.br, atendimento@sema.mt.gov.br, clabi@sema.mt.gov.br). Contudo, o conteúdo do email foi bastante promissor e deu direcionamentos importantes, por isso ele foi transcrito abaixo:

Prezada,

Informo que o Decreto Estadual 1.585 de 21 de dezembro de 2022 apresenta todas as atividades passíveis de licenciamento (LAC, LAS ou TRIFÁSICO-LP,LI e LO). No site desta Secretaria é apresentado também todos os municípios já descentralizados e, portanto, competentes para analisar o licenciamento de determinadas atividades. Tais atividades as quais os municípios descentralizados têm a competência de analisar seu licenciamento são apresentadas na Resolução CONSEMA 41/2021.

O Decreto 1.585/2022 apresenta diversas atividades de reciclagem a serem licenciadas, entre elas: reciclagem de resíduos sólidos; reciclagem de pilhas e baterias; reciclagem de produtos eletrônicos, entre outros. Tais atividades são passíveis de licenciamentos trifásicos junto a Coordenadoria de Infraestrutura/SEMA (3613-7259).

Informo assim que verifique a atividade de interesse a ser licenciada e entre em contato com o setor de competência.

Att,

Valéria Reisdorfer.

Atendimento ao Cidadão - CATE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente -
MT

65 3645-4915/4916/4917/4918/4919

0800 647 0111

3613-7206 / 3645-4944 (geral)

atendimento@sema.mt.gov.br

Desta forma, vale ressaltar que consta nos Anexos nos quais consta a lista de atividades passíveis de licenciamento: “Reciclagem de resíduos eletroeletrônicos”, sendo considerado de alto nível de poluição e cujo CNAE de atividade é o 3822-0/08. Em pesquisa específica quanto ao CNAE, não foi encontrado o 3822-0/08, mas foi encontrado o 38.22-0, que se refere a Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos. Ou seja, quando a lista coloca “Reciclagem de resíduos eletroeletrônicos”, ela se refere ao processo todo, incluindo etapas de descaracterização do produto. De qualquer maneira, trata-se de licenciamento para trabalhar com resíduos, porém, se for usada a lógica de trabalhar com “comércio”, não seria exigido licenciamento.

O que se pode observar é que, segundo as listas do decreto, há muitas atividades com resíduos passíveis de licenciamento. Outro ponto é que o trabalho proposto para as cooperativas, não se trata de reciclagem propria-

mente dita e sim, apenas, um trabalho de desmontagem e triagem dos materiais para posterior venda. Desta forma, talvez seja viável trabalhar com outro CNAE, não diretamente relacionado a resíduos.

O Estado do Mato Grosso possui o novo sistema PGRS Digital, para Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para empresas licenciadas. Informações sobre o novo sistema, acessar o link.

5.4.3 Município - Cuiabá

Cuiabá possui a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, cujo objetivo é formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente e gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais.

Não foram encontradas informações sobre resíduos eletroeletrônicos no site da Prefeitura e nem da Secretaria. Não existe o email npg.residuossolidos@cuiaba.mt.gov.br, forma de contato disponibilizado no site.

Contudo, foram encontradas outras legislações de interesse, como a Lei Complementar N° 364 DE 26/12/2014, alterada pela Lei Complementar N° 445 DE 28/12/2017, que institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que foi revisado e lançado em 2020. Foi criado um site sobre o plano, disponível no link.

A Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um documento baseado na PNRS, seguindo as mesmas diretrizes a respeito dos catadores e dos eletroeletrônicos. Sobre ela, vale destacar o Art. 14, que institui

que os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos, deverão implantar procedimentos de coleta seletiva destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

Já o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos se apresenta como um documento robusto com mais de 400 (quatrocentas) páginas contextualizando o Município em termos de resíduos. O primeiro ponto que chama a atenção no Plano encontra-se, na verdade, no contexto de Resíduos da Construção Civil, quando são mencionados os Pontos de Entrega Voluntária. Segundo o Plano, os PEVs podem receber, além de resíduos provenientes da construção civil de Classe A, B e C, também resíduos de poda, móveis inutilizáveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, e tais pontos devem ser viabilizados pela administração pública.

Depois, os eletroeletrônicos são mencionados dentro do contexto dos Resíduos Sólidos com Logística Reversa Obrigatória, mas lá consta que ainda não existe SLR. Outras informações sobre estes resíduos foram mencionadas anteriormente quando foi citada a Lei Estadual nº 10.505, de 18 de janeiro de 2017, que estabeleceu o Programa de Coleta Contínua de Resíduos Eletrônicos.

Ainda segundo o Plano, existem quatro cooperativas que atuam no tratamento e destinação de recicláveis em Cuiabá/MT: Cooperativa de Trabalho União de Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá (Coopunião), Cooperativa dos Trabalhadores e Produtores de Materiais Recicláveis (Coopemar), Cooperativa Alternativa de Catadores, Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente de Mato Grosso (Coorepam) e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cuiabá (Acamarc).

Há ainda uma Central de Reciclagem, uma estrutura composta por galpões pertencentes à Prefeitura Municipal de Cuiabá, que foram concedidos às cooperativas de catadores Coopemar e Coopunião. Seu propósito é organizar o trabalho dos catadores, promover a geração de emprego e renda, e incentivar a coleta seletiva no Município. Localizada ao lado do aterro controlado de Cuiabá/MT, a Central recebe resíduos recicláveis secos da coleta seletiva realizada pelas cooperativas e resíduos provenientes do caminhão cata-treco, serviço realizado pela SMSU. A partir da página 204 do Plano, são descritas em mais detalhes estas cooperativas, além de informações sobre Catadores Informais e Atravessadores.

5.4.4 Contatos Realizados

SEMA: centraldeservicos@sema.mt.gov.br, atendimento@sema.mt.gov.br, clabi@sema.mt.gov.br

Atendimento ao Cidadão - CATE. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT: 65 3645-4915/4916/4917/4918/4919. 0800 647 0111. 3613-7206 / 3645-4944 (geral)

5.4.5 Considerações

Apesar de o Estado ter legislações sobre eletroeletrônicos, ainda não há Sistema de Logística Reversa instalado. Nesse sentido, também se encontra o Município de Cuiabá. Quanto ao licenciamento, parece existir uma legislação mais elaborada, com mais regras e atuação maior e mais intensa. É necessário, portanto, consultar diretamente o órgão ambiental para entender a situação, mas a abertura de outros CNAEs relacionados a comércio de eletroeletrônicos pode ser uma saída para as cooperativas de catadores, que efetivamente não estariam realizando um trabalho de alto risco ambiental.

MATO GROSSO (Estado). Decreto nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022. Regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 25 jan. 2022, p. 7.

MATO GROSSO (Estado). Decreto nº 1.585, de 21 de dezembro de 2022. Altera os Anexos do Decreto no 1.268, de 25 de janeiro de 2022, que “Regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências”. Diário Oficial de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 22 dez. 2022.

MATO GROSSO (Estado). Decreto nº 112, de 01 de fevereiro de 2023. Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso, e dá providências. Diário Oficial de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 01 fev. 2023.

MATO GROSSO (Estado). Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020. Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 04 nov. 2020.

MATO GROSSO (Estado). Instrução Normativa nº 03, de 22 de maio de 2023. Dispõe sobre a apresentação do relatório de desempenho e dos procedimentos do processo de homologação previstos no Decreto no 112, de 01 de fevereiro de 2023, e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 24 mai. 2023.

MATO GROSSO (Estado). Lei nº 7.862 de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Diário Oficial de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 19 dez. 2020.

MATO GROSSO (Estado). Portaria nº 357/2021/SEMA/MT. Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ações e elaborar normativas para a implementação e monitoramento da Logística Reversa no Estado de Mato Grosso. Diário Oficial de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 26 abr. 2021.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 364, de 26 de dezembro de 2014. Institui a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos - PMGIRS, e dá outras providências. Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 538, Cuiabá, MT, 05 jan. 2021.

MODESTO FILHO, P. et al. Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS-MT (Tomo I). Cuiabá, MT: EdUFMT, 2022a.

MODESTO FILHO, P. et al. Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS-MT (Tomo II) – Estudos Complementares. Cuiabá, MT: EdUFMT, 2022b.

NÚCLEO PERMANENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. Pontos de entrega voluntária de pequenos volumes. Disponível em: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/Recicla-dores__Cooperativas__novo.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

PMGIRS - CUIABÁ. DOWNLOADS. Disponível em: <<https://pmgirscuiaba.wixsite.com/pmgirscuiaba/downloads>>. Acesso em: 24 jul. 2024

PORTAL NACIONAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Procedimentos de Licenciamento Ambiental - Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cuiabá. Disponível em: <https://cae8e92f-fad0-4b7a-b2de-69a8ad2088f9.filesusr.com/ugd/7f0fbc__b1802fa0ac-5c4361ad26ef09abd9b162.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS: MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Plano Municipal de Saneamento Básico, Capítulo Resíduos Sólidos e Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Cuiabá-MT. Cuiabá, MT: [s.n.]

